



Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
Gabinete do Governador

rgão AL  
Mero 623654/20  
06/08/20  
Memória,  
anabolides

MENSAGEM N° 31 /GG

Teresina (PI), 28 de JULHO de 2020.

A Sua Excelência, o Senhor  
Deputado **THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí  
**NESTA CAPITAL**

LIDO NO EXPEDIENTE

EPP, 29/07/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que “*Altera a Lei nº 4.709, de 17 de junho de 1994, que institui o Hino e a Bandeira da Polícia Civil do Estado do Piauí.*”

O presente Projeto de Lei visa alterar a bandeira da Polícia Civil do Estado do Piauí. A identidade visual de uma instituição é o conjunto de símbolos e elementos gráficos utilizados para identificá-la e representar seus valores.

A proposta de alteração vai ao encontro da tendência de uniformização nacional da identidade visual das polícias civis do país, conforme definido através da Resolução nº 01/2017, do Conselho Nacional dos Chefes de Polícia Civil, aprovada em 08 de novembro de 2017.

A padronização unificada das policiais civis visa atender quesitos de modernidade e uniformidade estabelecidos na Resolução supracitada que instituiu a identidade visual das polícias civis dos estados e do Distrito Federal.

Outrossim, visando garantir a uniformidade e a integridade dos valores institucionais representados pelos elementos visuais definidos, contempla alterações na carteira policial, fachadas de delegacias, papelaria (cartões e papel timbrado), distintivos, uniformes, além da plotagem das viaturas, tudo para facilitar o reconhecimento da instituição por parte da sociedade e sempre buscando firmar uma identidade nacional.

Assim, sabendo da importância da matéria e a necessidade de regulamentação, solicito apreciação pelas razões expostas, a aprovação do Projeto de Lei que ora submeto à superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAUJO DIAS  
Governador do Estado do Piauí

AL. DIRETORIA LEGISLATIVA  
Nos termos regimentais.  
Encaminhe-se a O Protocolo  
Francisco Edvan da Silva  
Diretoria Legislativa



Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
Gabinete do Governador

PL06 21/20

PROJETO DE LEI N° 21 , DE 28 DE JULHO DE 2020

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 19 / 07 / 2020

*Altera a Lei nº 4.709, de 17 de junho de 1994, que institui o Hino e a Bandeira da Policia Civil do Estado do Piauí.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 4.709, de 17 de junho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica instituída a Bandeira da Polícia Civil do Estado do Piauí, conforme o Anexo III desta Lei, com a seguinte descrição:  
I- possui três faixas horizontais, de trinta centímetros de largura, cada uma, possuindo 125 (cento e vinte e cinco) centímetros de comprimento, no total;  
II- a primeira faixa é da cor verde, a segunda, da cor branca, e a terceira, da cor amarela, representando as cores da Bandeira do Estado do Piauí;  
III- o brasão da Polícia Civil deve ficar centralizado, sobre as três faixas.”  
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI),

de

de 2020.